



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Lei nº. 320/2015**

**SÚMULA:** Cria e institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

**EDSON DOMINCIANO CORRÊA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela coordenação da política municipal de meio ambiente.

**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE tem por objetivo orientar, promover e gerir a preservação e proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE é órgão consultivo, deliberativo e normativo e fiscalizador que tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal e a Secretaria Desenvolvimento Econômico, especialmente a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas ao meio ambiente.

**Art. 4º** - As decisões tomadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE são de observância obrigatória pelos seus membros.

**Art. 5º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE compete:



## MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

- 
- I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos e fiscalizar o seu cumprimento;
  - II. analisar e, opinar sobre licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal;
  - III. promover a educação ambiental;
  - IV. propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais;
  - V. opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;
  - VI. receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente as providências cabíveis.
  - VII. Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
  - VIII. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
  - IX. Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - 01(um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Rancho Alegre
- V – 01(um) representante da Associação Comercial
- VI – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

§ 1º. Cada membro do CMMA terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§ 2º. No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º. O mandato dos membros do CMMA será de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º. O mandato dos membros do CMMA será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

**Art. 7º.** O CMMA contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição, sendo atribuições fixadas pelo Regime Interno.

**Art. 8º.** O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Rancho Alegre, além de proporcionar melhor estruturação para a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:



## MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

- 
- I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
- IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

**§ 3º.** O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e movimentado pela Divisão de Finanças e Contabilidade, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 13 -** Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 14 -** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, em onze de novembro de 2015.**

**Edson Dominciano Corrêa**  
**Prefeito**